

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	14
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	14
8. NOTAS EXPLICATIVAS	14

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para cadastro e permissão de acesso de pessoas e veículos ao Porto Organizado do Rio de Janeiro, em sistema web provido pela Autoridade Portuária.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas do Porto do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Porto Organizado – Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.

3.2. Terminal Arrendado – Área do Porto Organizado arrendada, conforme estabelecido no art. 2º, XI da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.3. Operador Portuário - Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.


4. POLÍTICAS

Não se aplica.

5. DIRETRIZES

5.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas e com motivação adequada para acessar o Porto Organizado do Rio de Janeiro, nos termos do item 5.4., incluindo veículos de passageiros, de cargas e outros, deverão ser previamente cadastradas em sistema web provido pela Autoridade Portuária, seguindo as regras estabelecidas neste instrumento normativo.

Parágrafo Único: O disposto nessa norma aplica-se também aos veículos de passageiros, cargas e quaisquer outros, que necessitem utilizar os portões de acesso do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.2. Todas as instruções para uso do sistema serão feitas pela CDRJ, em documento tutorial específico da Autoridade Portuária, que ficará disponível aos usuários no sítio da companhia – www.portosrio.gov.br.

5.3. O primeiro passo para obtenção de autorização para ingresso ao Porto Organizado do Rio de Janeiro será a criação do perfil do usuário no sistema.

5.3.1. Todas as informações a serem prestadas, bem como documentos anexados por meio “upload”, serão de inteira responsabilidade, civil e criminal, das pessoas e das empresas que realizarão seus cadastros.

5.3.2. As responsabilidades por todas as informações prestadas à Autoridade Portuária, bem como pelas condutas das pessoas e as condições físicas e documentais dos veículos, serão reafirmadas por meio de termo de compromisso eletrônico, disponibilizado no sistema, ao qual o usuário terá acesso e deverá aderir no ato da criação do perfil.

5.3.3. A criação do perfil será realizada via sistema, de forma automática, sem a necessidade das empresas, entidades e pessoas físicas se dirigirem à CDRJ para apresentar documentos físicos.


5.3.4. Quando, por meio de ato fiscalizatório no sistema, a Autoridade Portuária verificar quaisquer inconsistências ou irregularidades, as partes serão notificadas a prestar os devidos esclarecimentos via sistema, com avisos de alertas em seus perfis, e por e-mail.

5.3.5. O prazo para a prestação de esclarecimentos, previstos no item 5.3.4., será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia da notificação, sob pena de suspensão do cadastro das pessoas jurídicas ou físicas até sua regularização ou cancelamento do perfil.

Parágrafo Primeiro: Caso seja identificada e comprovada a prestação de informações falsas ou a utilização de documentos falsos ou adulterados no cadastro, o responsável terá o acesso ao porto suspenso pelo prazo de 24 meses.

Parágrafo Segundo: A forma de cumprimento da exigência, se por meio do sistema ou mediante apresentação de documento físico, incluindo a presença do representante legal da empresa usuária ou do autônomo, ficará a critério da Autoridade Portuária

Parágrafo Terceiro: O perfil não poderá ser cancelado, no curso do processo de regularização, ou antes de esgotadas todas as possibilidades de recursos, podendo ser suspenso durante esse período, a critério da Autoridade Portuária.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.4. Poderão criar seus perfis no sistema as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, que tenham interesse e motivação adequada para acessar o Porto do Rio de Janeiro:

- a) Autoridade Portuária – CDRJ
- b) Arrendatários;
- c) Operadores Portuários arrendatários;
- d) Operadores Portuários não arrendatários;
- e) Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC;
- f) Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC;
- g) Transportadores Autônomos de Cargas – TAC;
- h) Agentes Marítimos;
- i) Agentes de cargas e NVOCCs;
- j) Praticagem;
- k) Comissárias de Despachos;
- l) Despachantes aduaneiros autônomos;
- m) Comissárias de avarias e vistoriadoras;
- n) Vistoriadores autônomos;
- o) Sindicatos e associações;
- p) Órgão Gestor de Mão de Obras (OGMO);
- q) Prestadores de serviços;
- r) Outras entidades não classificadas no rol de atividades frequentes.

5.5. Em relação às pessoas jurídicas, apenas os representantes legais poderão criar seus perfis no sistema e estes serão os responsáveis por todas as solicitações de acesso ao porto, dos veículos e pessoas sob sua responsabilidade, assim como dos dados e documentos inseridos no sistema.


5.6. O Representante Legal precisa estar no contrato social, alteração contratual, procuração pública ou particular com firma reconhecida;

5.7. No ato da criação do Perfil, o usuário deverá cadastrar seu login, que será o número do CPF do representante legal da empresa ou do autônomo, e a sua senha.

5.8. Deverão ser fornecidas as seguintes informações e documentos para a criação do perfil, além de outras informações exigidas por legislação específica e normativos da CDRJ:

5.8.1. Pessoas jurídicas:

- a) informações cadastrais completas - Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Ins. Municipal, Insc. Estadual (opção de isento), Endereço completo, endereço de e-mail que será utilizado para contato, representantes legais e, no caso de transportadores rodoviários, empresas,

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Elaboração: SUPGUA/SUPRIO		
Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRPRE/DIRGEP
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0


cooperativas ou autônomos, o número do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) junto a ANTT.

- Telefone de contato da empresa e dos representantes legais;
- Nome, CPF, RG dos representantes legais;

b) documentos: atos constitutivos atualizados, em que seja possível identificar os seus representantes legais.

- Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida de ambas as partes (em relação às alíneas M, N, Q e R do item 5.4);
- Contrato Social devidamente registrado e suas alterações, ou estatuto com ata da assembleia que elegeu a atual diretoria com firma reconhecida;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida da assinatura nos casos de representantes legais que não estiverem no contrato social;
- Declaração de última alteração contratual ou de que não houve alteração contratual;
- Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal;
- Prova de Inscrição no CNPJ, emitido no site da Receita Federal;
- Comprovante de Inscrição estadual e inscrição municipal;
- RG e CPF do Representante Legal;
- Empresas que prestam apoio portuário, deverão apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANTAQ.
- Para as empresas que prestam serviços auxiliares voltados para o fornecimento de combustível, retirada de resíduos e produtos tóxicos, é necessário, autorização ou ciência da SUPMAM (Superintendência de Relação Porto Cidade, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho) para a operação da empresa solicitante na área pública do Porto do RJ.
- Para os sindicatos da orla portuária deverá ser anexado a ata de constituição do Sindicato e ata de Posse do Presidente;
- As empresas e funcionários que realizam operação de mergulho deverão apresentar: Livro de Registro do Mergulhador (Capa, Dados Pessoais e folha de Registro de Habilitação); atestados de saúde ocupacional assinados por médicos especializados em Medicina Hiperbárica, atualizado e de acordo com a Regulamentação em vigor; Relação dos equipamentos do sistema de mergulho; CTPS (Frente, Qualificação e Contrato) ou declaração de vínculo empregatício e relação de funcionários assinada pelo Representante Legal e com firma reconhecida;
- As empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar: D.O.U com a autorização para funcionamento; Relação dos Armamentos e Munições, com as devidas fotos dos registros; Autorização da Polícia Federal para transporte de armas, munições e petrechos de recarga;

5.8.2. Pessoas físicas:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

a) informações cadastrais completas: nome completo, número de RG (ou CNH), número do CPF, endereço completo e endereço de e-mail que será utilizado para contato

b) documentos: RG ou CNH, CPF e comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou gás);

Carteira de trabalho;

- CNH em se tratando de motorista;
- CTPS ou contrato de trabalho que demonstre o vínculo com a empresa cadastrada;

Parágrafo Único: Todos os documentos elencados no item 5.8 deverão ser digitalizados em seu modelo original, com nitidez, e anexados ao sistema por meio de “upload” em formato pdf.

5.9. Concluídas as exigências para criação do perfil de usuário, o cadastro será autenticado e confirmado por meio de um link enviado para o e-mail informado no sistema.

A qualquer momento a Guarda Portuária poderá solicitar, de forma justificada, a apresentação dos documentos elencados e outros que julgar pertinentes, além de informações necessárias para esclarecimento do cadastro.


5.10. Em relação à pessoa jurídica, uma vez efetivado o perfil, o usuário principal poderá cadastrar quantos usuários desejar, obedecendo os requisitos do item 5.8.2.

O usuário principal irá cadastrar as pessoas e veículos que desejam acessar o porto sob responsabilidade da empresa cadastrada.

Parágrafo Único: Os logins dos usuários adicionados ao perfil serão seus respectivos CPFs, com senhas exclusivas e as responsabilidades pelos atos praticados no sistema e por todos os usuários criados, autorizados pelo usuário principal (representante legal), serão das empresas e/ou das pessoas físicas titulares do perfil.

5.11. As atualizações dos dados do titular do perfil, pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser realizadas anualmente, a contar da data da criação do perfil, configurando-se como data limite, sob pena de suspensão do cadastro. O acesso das pessoas e veículos serão autorizadas no período condizente com o prazo de validade dos documentos apresentados e no prazo máximo de 1 ano. Para a solicitação de novas autorizações deverão ser apresentados os documentos atualizados.

5.11.1. Avisos de alerta serão colocados no sistema e um e-mail será enviado 30 dias antes do prazo limite para atualização.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.11.2. O cadastro das empresas, pessoas e veículos, assim como o acesso ao porto só será autorizado após a verificação de toda documentação pela Guarda Portuária e sanadas todas as pendências.

5.11.3. A não atualização do cadastro, dentro do prazo limite acima estipulado, implicará na suspensão de todas as atividades que dependem do sistema (entrada de pessoas, veículos e agendamentos, dentre outras), até sua devida regularização.

5.11.4. Embora a atualização do cadastro seja anual, se no decorrer do ano de vigência do cadastro forem feitas alterações, os usuários cadastrados deverão informá-las imediatamente, nos seguintes casos:

- a) renovação de documentos vencidos de pessoas físicas;
- b) Renovação de qualquer documento que tenha o prazo de validade expirado;
- c) alterações nos atos constitutivos das empresas;
- d) mudanças de endereço;
- e) mudanças de telefones e e-mails.

5.11.5. No ato da atualização do cadastro, aparecerá a pergunta se houve alguma alteração. Caso haja alteração, clicar na opção “sim”, e a tela de cadastro e anexação de documentos será aberta para que a atualização seja feita. Caso contrário, basta clicar na opção “Não”.


5.11.6. O não cumprimento da atualização das informações, durante o prazo de vigência do perfil, poderá implicar na sua suspensão, caso seja verificada irregularidade em ato fiscalizatório.

5.11.7. Se forem constatadas divergências ou irregularidades entre informações prestadas e os documentos anexados ao sistema no curso dos atos fiscalizatórios, os usuários do sistema serão notificados a fazer as devidas correções. Avisos de alerta aparecerão no perfil e um e-mail será enviado.

5.11.8. Há um campo para que a CDRJ informe as divergências ou irregularidades, que serão convertidas em exigências a serem cumpridas pelos usuários do sistema.

5.11.9. Nos casos de divergências ou irregularidades que possam ser tipificados criminalmente, a CDRJ poderá fazer o registro da ocorrência junto à Autoridade Policial.

5.11.10. No caso de ajustes que necessitem da presença de representantes legais junto à CDRJ, o titular do perfil deverá realizar o agendamento.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.11.11. O perfil do usuário não poderá ser cancelado antes da instauração e conclusão de processo administrativo para tal fim, onde será garantido o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Entretanto, o perfil poderá ser suspenso durante esse período, a critério da Autoridade Portuária.

5.11.12. O perfil de usuário somente poderá ser suspenso ou cancelado por meio de ato declaratório do Diretor de Gestão Portuária ou do Diretor-presidente da CDRJ.

5.12. Todas as ocorrências passíveis de abertura de processo administrativo deverão ter suas nomenclaturas definidas, de forma que possam ser produzidos estudos estatísticos.

5.13. Nos casos em que haja cancelamento ou suspensão de um perfil, todos os agendamentos realizados, até a publicação do ato declaratório correspondente, poderão ser mantidos e operacionalizados a critério da Autoridade Portuária, visando não ocorrer prejuízos aos usuários donos de cargas.

5.14. O Controle de acesso de veículos aos portos será realizado por *QR Code*, gerado pelo sistema, e validado no ato do acesso.

5.15. Os visitantes e fornecedores de bens e serviços poderão ser cadastrados apenas pela CDRJ, pelos arrendatários e operadores portuários arrendatários.


5.15.1. As responsabilidades pelos visitantes e fornecedores de bens e serviços, durante suas estadas dentro dos portos será de quem os cadastrou;

5.15.2. Os arrendatários poderão cadastrar os veículos dos visitantes e dos fornecedores de bens e serviços, desde que disponham de estacionamento em suas áreas.

5.15.3. As demais entidades elencadas no item 5.4 deverão solicitar cadastro de visitantes à CDRJ;

5.15.4. Os visitantes e os fornecedores de bens e serviços terão prazos definidos para permanência nos portos, com espaço de tempo limitado por data e hora, podendo ser prorrogável a critério da Autoridade Portuária.

5.15.5. Os cadastros dos visitantes serão realizados com identificação do nome completo, RG, CPF ou passaporte. Se for autorizada sua entrada com veículo, bastará a informação da placa, modelo e cor.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

Os visitantes deverão fazer *upload* do RG, CPF, (passaporte no caso de estrangeiros) e CRLV, no caso de veículos.

5.15.6. Os cadastros dos fornecedores de bens e serviços serão identificados com a razão social, nome fantasia, CNPJ e, nos casos de uso de veículos, documentações pertinentes aos mesmos, bem como habilitação do condutor.

Os fornecedores de bens e serviços deverão realizar o cadastramento apresentando a mesma documentação exigida para as demais empresas.

5.15.7. Os veículos de passeio deverão estar sempre atrelados a uma pessoa habilitada, que o conduzirá no interior do porto.

5.15.8. As mudanças de veículos e respectivos condutores deverão ser previamente informadas no sistema;

5.16. O Órgão Gestor de Mão de Obras (OGMO) cadastrará os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs).


5.17. Em relação aos TPAs, suas entradas serão habilitadas pelos Operadores Portuários requisitantes, de acordo com a escala de trabalho, com espaço de tempo limitado por data e hora, de acordo com as operações dos navios.

5.18. No caso das agências marítimas e armadores, os empregados deverão ser cadastrados como tal. Em relação aos tripulantes, as habilitações de entrada serão por meio do “Porto Sem Papel”.

5.19. Os Despachantes Aduaneiros, com documento comprobatório de atividade emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB), terão seus cadastros feitos, independentes das Comissárias de Despachos. Caso desejem acessar com veículo de passeio deverão apresentar CRLV em dia, de acordo com as normas do DETRAN de cada Estado.

5.20. Os ajudantes de despachantes aduaneiros deverão ser cadastrados por um Despachante Aduaneiro, ou pela comissária, e seus vínculos, quando encerrados, informados por quem os cadastrou (seguindo o princípio de responsabilidade). Deverão apresentar os mesmos documentos para pessoas físicas e seus veículos.

5.21. Para acesso aos portos, as empresas de Transportes Rodoviário de Cargas – ETCs apenas poderão cadastrar empregados, incluindo os motoristas, que também deverão ter vínculos empregatícios, seus Diretores estatutários e representantes legais.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.21.1. As ETCs poderão cadastrar quantos empregados não motoristas desejar, todavia, apenas 05 (cinco), a critério da ETC, poderão estar habilitadas para acessar os portos.

5.21.2. Motoristas agregados (e respectivos veículos) poderão ser cadastrados como empregados, mas a ETC terá que disponibilizar, quando solicitado pela CDRJ, o contrato de agregado.

5.21.3. Os contratos deverão ser assinados por ambas as partes.

5.22. As Cooperativas de Transportes Rodoviário de Cargas – CTCs cadastrarão seus motoristas (e respectivos veículos), como se fossem empregados, juntando à CNH documento que comprove o vínculo com a cooperativa.

5.23. O transportador Autônomo de Cargas – TAC poderá apenas cadastrar seus motoristas e a ele mesmo.

5.23.1. O TAC terá o mesmo formato de cadastro das ETCs, sendo totalmente desvinculados da ETC, e com uso do CPF.

5.23.2. O TAC poderá cadastrar motoristas auxiliares (quantos forem necessários) e veículos de cargas de sua propriedade.

5.23.3. Para os motoristas auxiliares deverão ser cadastradas todas as documentações exigidas para as demais pessoas físicas, além do contrato de trabalho ou CTPS que demonstre o vínculo com o TAC.


5.23.4. A ETC ou CTC que estiver utilizando serviço do TAC, responsabilizar-se-á perante a CDRJ e os operadores portuários arrendatários por todos os atos por ele praticado;

5.23.5. A ETC ou CTC que estiver utilizando serviço do TAC, responsabilizar-se-á perante a CDRJ e os operadores portuários arrendatários por todos os atos por ele praticado.

5.24. Os usuários donos de cargas deverão ser cadastrados como visitantes pelos terminais arrendatários ou pela CDRJ;

5.25. Agentes de cargas e NVOCCs, assim como a Praticagem poderão cadastrar seus empregados e vinculados no sistema, porém não poderão autorizar a entrada de visitantes.

5.26. As comissárias de avarias e vistoriadoras, vistoriadores autônomos, sindicatos e associações, demais empresas prestadoras de serviços classificadas como “outras empresas prestadoras de serviços”, “outras entidades” e “outros autônomos prestadores de serviços”, não classificadas no rol de atividades frequentes, mas que precisam acessar os portos em qualquer tempo, deverão criar seus perfis e cadastrar seus empregados e vinculados.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

Parágrafo Único: As pessoas e entidades descritas no caput não terão livre acesso ao Porto do Rio de Janeiro, e apenas poderão acessá-lo se os terminais arrendatários ou a CDRJ assim procederem.

5.26.1. Os visitantes poderão ser cadastrados pelos Operadores Portuários com tempo de permanência pré-definido, que poderá ser postergado.;

5.26.2. As empresas prestadoras de serviços terão seus próprios cadastros e a entrada de seus funcionários e respectivos veículos poderá ser procedida pelos operadores portuários arrendatários, mediante motivação;


5.26.3. Os operadores portuários arrendatários, bem como todos os usuários do sistema, são obrigados a dar baixa no sistema do cadastro dos empregados e/ou veículos que deixarem de fazer parte de seus quadros ou que tiverem seus contratos, vínculos ou finalidades encerradas em até 24 horas do desligamento, sob pena dos atos praticados pelos ex-funcionários;

5.26.4. Cada empregado dos arrendatários poderá estar vinculado ao limite de 05 (cinco) veículos de passeio particulares ou de propriedade dos arrendatários.

5.26.5. Os veículos mencionados nos itens 5.26.2. e 5.26.3. deverão obedecer ao limite de vagas disponibilizado no porto ou ser direcionados ao estacionamento dos terminais arrendados.

5.27. O cadastro de veículos no sistema obedecerá aos seguintes critérios, por tipos:

- a) Truck
- b) Cavalos;
- c) Carreta e demais implementos sem tração (pranchas, reboques, semi-reboques e outros);
- d) Veículos de passeio;
- e) Ônibus;
- f) Vans;
- g) Utilitários;
- h) Outros.
 - Embarcações de pequeno porte que realizam transporte de tripulantes e cargas para os navios atracados na poligonal do Porto do Rio de Janeiro;


	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Elaboração: SUPGUA/SUPRIO		
Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRPRE/DIRGEP
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

5.28. O cadastro dos veículos será realizado somente após a criação do perfil de usuário Espécie (passageiro, carga, misto, tração, guindastes, embarcações, outros). No caso de embarcações os dados “placa” e “RENAVAN” mudam para nome da embarcação e número do TIE.

O cadastro de veículos deverá conter os seguintes dados:

- Número (gerado pelo sistema);
- Data do cadastro (será a data de validação do sistema);
- Placa;
- Placa anterior;
- UF;
- Renavan;
- Proprietário (nome e endereço, CPF, CNPJ);
- Espécie (passageiro, carga, misto, tração, guindastes, embarcações, outros). No caso de embarcações os dados “placa” e “RENANVAN” muda para nome da embarcação e número do TIE;
- Foto da embarcação;
- Tipo (Passeio, truck, cavalo, carreta, prancha, reboque, ônibus, van, motocicleta, utilitários, outros);
- Marca/modelo;
- Ano fabricação / modelo;
- Categoria;
- Cor;
- Data da autorização;
- Validade da autorização (a validade será o que vencer primeiro: cadastro da empresa (que possui validade de um ano) ou documento do veículo);
- Empresa solicitante e categoria;
- Vínculo com a empresa solicitante: veículo próprio, alugado, contrato prestação de serviço, outros;
- Observações;
- Upload: Cópia do CRLV vigente, Consulta pública do RNTRC, Termo de Responsabilidade no modelo padrão (eletrônico), em se tratando de veículos de cargas (cavalo mecânico, carreta, caminhão, van, etc.), autorização para a utilização do seu estacionamento;

5.28.1. Os cavalos mecânicos deverão ser cadastrados com fotos. A foto deverá ser frontal, onde seja possível identificar a cor, a marca e a placa de veículo;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01	
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPGUA/SUPRIO
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRPRE/DIRGEP
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0	

5.29. No ato do cadastro do veículo no sistema, o Certificado de Registro e Licenciamento (CRL) deverá ser digitalizado em formato pdf e entregue via sistema, por meio de “upload”

5.29.1. Os dados de preenchimento do cadastro do veículo deverão estar em consonância com seu CRL.

5.29.2. Somente serão cadastrados veículos que estiverem com a sua situação regular, de acordo com as regras dos Detrans de cada Estado da Federação onde estiverem registrados e junto à ANTT, quando aplicável.


5.29.3. Uma vez cadastrado, o veículo deve ser mantido em situação regular pelo responsável junto aos órgãos de controle.

5.29.4. Somente acessarão o porto do Rio de Janeiro, ou poderão ser agendados, veículos devidamente cadastrados e em situação regular.

5.30. No ato do cadastro dos motoristas, além do envio por meio de “upload” da CNH em formato pdf, deverão ser prestadas as seguintes informações, em consonância com o documento digitalizado apresentado.

- a) Nome completo do condutor;
- b) RG, CPF;
- c) Categoria da CNH;
- d) Data de vencimento;
- e) Número da CNH;
- f) Passaporte e registro de estrangeiros;
- g) Telefone;
- h) Endereço;
- i) Nome da mãe;
- j) Vínculo com a empresa (Cargo, Funcionário, terceirizado, visitante, outros - especificar);
- k) Data de admissão (apenas para funcionários);
- l) Observações;

5.31. As ETCs têm, uma vez efetivado seu perfil, a obrigação de manter todos seus veículos, inclusive agregados, em condições regulares perante às autoridades, também no quesito segurança, assim como manter em dia todos os cadastros dos mesmos e de seus funcionários, incluindo motoristas agregados.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

Parágrafo Único: O descumprimento, do estabelecido no caput, poderá ensejar na suspensão das operações das ETCs via sistema, bem como no impedimento de acessos dos veículos e pessoas a elas vinculadas.

5.32. A CDRJ, através da Superintendência da Guarda Portuária, tem prazo de até 10 dias úteis para analisar e validar a documentação, entregue por meio de Upload, e deferir a respectiva solicitação.

Parágrafo Único: Caso o prazo acima não seja cumprido, o Superintendente da Guarda Portuária tem até 24 horas para deferir ou indeferir a solicitação.

5.33. No caso de indeferimento de quaisquer cadastros, o sistema avisará os usuários, informando o porquê imediatamente.

5.34. O impedimento de acesso de veículo de carga que esteja agendado, somente poderá ocorrer em casos graves que, comprovadamente, coloquem em riscos as pessoas, os patrimônios e as operações portuárias.

5.34.1. A Autoridade Portuária deverá motivar e justificar por escrito no sistema o impedimento de entrada do veículo por questões de segurança, com material fotográfico.


5.34.2. Os veículos que apresentarem problemas e acessarem o porto com ressalvas, terão os problemas devidamente registrados em sistema e não poderão entrar novamente no porto até que estejam regularizados.

5.34.3. Se, no ato da entrada no porto, for verificado que o motorista do veículo de carga for diverso daquele informado no agendamento, a Autoridade Portuária, através da Superintendência da Guarda Portuária deverá impedir seu acesso ao porto.

5.35. Os dados informados de veículos de cargas ou de motoristas poderão ser alterados até o horário inicial do agendamento da operação.

5.36. Uma vez agendados, os veículos de cargas terão seus acessos liberados para entrada no porto a partir de 01 (uma) hora antes do horário inicial do agendamento, **podendo permanecer até 01 (uma) após do término do mesmo.**

Parágrafo Único: Na hipótese de o veículo de carga precisar permanecer no porto, além do período disposto no caput, o responsável pelo veículo deverá reportar-se à Autoridade Portuária para comunicar e motivar a necessidade de permanência excessiva. Se a demora tiver causa nas operações dos arrendatários, estes deverão emitir comunicado à Autoridade

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 13.001.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	
	Data de criação: 04/01/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021
Assunto: Normas de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0.0

Portuária e tomar todas as providências para a garantir que não haja obstruções nas áreas de circulação dos portos.

5.37. Para acesso ao porto organizado do Rio de Janeiro, as atuais permissões de entrada de pessoas e veículos permanecerão válidas até seus respectivos vencimentos.

5.38. Este Instrumento Normativo não se aplica quando a entrada for efetuada diretamente pelo portão do arrendatário, sem acesso à área pública, ou seja, sem utilização de portão guarnecido pela Guarda Portuária.

5.39. No caso de outras normas, instituídas pela CDRJ, conflitarem com este Instrumento Normativo, prevalecerá o aqui disposto.

5.40. Este Instrumento Normativo entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Assegurar o controle do acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro, e fazer cumprir o estabelecido neste Instrumento Normativo.

GERATE - Gerência de Acesso Terrestre – Elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos e formulários referentes ao acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.